

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 7135/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 333/01.9PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo António Morais Gomes, filho de Américo dos Santos Gomes e de Maria Fernanda dos Santos Morais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1982, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 12611348, com domicílio na Rua Joaquim José Marques, 219, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2001, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, e um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2004, por despacho de 10 de Maio de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado o competente termo de identidade e residência.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Carapeto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Aviso de contumácia n.º 7136/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/02.4GDMRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel da Silva Filhó, filho de Paulo Jorge José Filho e de Elsa Rute Costa da Silva, natural de Alto do Seixalinho, Barreiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 13188819, com domicílio no Alto da Barra Cheia, cci 2110, 2860-000 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada e 26.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Leite*. — A Oficial de Justiça, *Rosália Infante*.

Aviso de contumácia n.º 7137/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/04.2PAMRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Simões Cardas, filho de Octávio José Cardas e de Henriqueta Joaquina Simões, natural de Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade 12726481, com domicílio no Largo da Feira Velho, sem número, 7860 Moura, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 29 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, go-

vernios civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Leite*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA

Aviso de contumácia n.º 7138/2005 — AP. — O Dr. António Manuel Esteves Pereira, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 770/00.9AMUR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pereira Cavaleiro, filho de Alípio Cavaleiro e de Elmira de Sousa, nascido em 30 de Março de 1964, solteiro, com domicílio em Sanfins, Valpaços, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Esteves Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 7139/2005 — AP. — O Dr. António Manuel Esteves Pereira, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/04.0GAMUR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim da Silva Teixeira, filho de Aureliano Teixeira e de Maria de Fátima de Jesus da Silva Teixeira, natural de Vilares, com domicílio no Lugar da Fonte Fria, Vilares, 5090 Murça, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e pelos artigos 121.º, 122.º e 123.º do Código da Estrada, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Vilela R. M. Meireles*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NISA

Aviso de contumácia n.º 7140/2005 — AP. — O Dr. Rui Gameiro Alves, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/01.4GTPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Brandão de Oliveira, filho de Guilherme Vieira de Oliveira e de Maria do Carmo da Costa Brandão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade 12029974, com domicílio na Rua da Banda da Música, Santiago de Riba UI, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a imediata passagem de mandados de detenção do arguido (artigo 37.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

21 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Gameiro Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Dinis Gama Realista*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 7141/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 20/